PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"DECRETO Nº 092, DE 08 DE MAIO DE 2.002".

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ***Regimento Interno do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE***, criado pela Lei nº 1.489, de 19 da março de 2.001, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de maio de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 08 de maio de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Cabreúva, localizado no Estado de são Paulo.

Capítulo I

Categoria e Finalidade

***Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por meio da Lei nº 1.489, de 19 de março de 2001, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, regulamentado pelo Decreto nº 092, de 08 de maio de2.002, tem por competência:*

I** - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE;

***II** - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*

***III** - Receber e analisar as prestações de contas do **PNAE**, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE** -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;*

***IV** - Comunicar à Entidade Executora – **EE** – a ocorrência irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;*

***V** - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do **PNAE** a ser apresentado pela EE;*

*VI - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do **PNAE** transferidos à EE;*

*VII - Apresentar relatório de atividades ao **FNDE**, quando solicitado;*

*VIII - Participar da elaboração dos cardápios do **PNAE**, observando as disposições previstas na legislação;*

*IX - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do **PNAE** quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;*

X - Realizar estudos e pesquisas s de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

*XII - Apresentar, à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do **PNAE**;*

*XIII - Divulgar a atuação do **CAE** como organismo de controle social e de fiscalização do **PNAE**;*

*XIV - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do **PNAE**, no âmbito deste município;*

*XV - Comunicar ao **FNDE** o descumprimento das disposições previstas na legislação específica da **PNAE**.*

Capítulo II – Organização do Colegiado

Seção I

Composição

***Art. 2º** - O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:*

***I** - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;*

***II** - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*

***III** - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*

***IV** - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;*

***V** - Um representante de outro segmento da sociedade local.*

***Art. 3º** - A nomeação dos conselheiros do **CAE** deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.*

Seção II

Funcionamento

***Art. 4º** - O Presidente do **CAE** e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembléia geral, especialmente convocada para tal fim.*

*§ 1º - Os membros, o Presidente do **CAE** e seu Vice terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.*

*§ 2 º - O **CAE** elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.*

*§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do **CAE** é considerado serviço público relevante e não será remunerado.*

*§ 4º - Cada Membro titular do **CAE** será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.*

***Art. 5º** - Durante o mandato, os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do **CAE** e substituídos pelos respectivos suplentes.*

***Parágrafo Único** - No caso de exclusão por falta ou pedido, do titular e/ou de seu suplente, a categoria representada deverá indicar novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao **FNDE** no prazo de 30 (trinta) dias.*

***Art. 6º** - O **CAE** reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e a convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência; e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de ¼ (um quarto) de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.*

§ 1º - As convocações para assembléia geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.

§ 2º - As assembléias se instalarão em primeira convocação, com, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo

dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

***§ 3º** - As deliberações do **CAE**, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.*

***§ 4º** - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.*

***§ 5º** - As reuniões e as resoluções do **CAE** serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

***Art. 7º** - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.*

***Art. 8º** - O **CAE**, para consecução de finalidade, deliberará sobre:*

***I** - As prestações de contas apresentadas por este município;*

***II** - Requisição de informações e diligências necessárias andamento dos trabalhos;*

***III** - Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;*

***IV** - Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;*

***V** - Proposição de alteração de seu Regimento Interno.*

***Art. 9º** - Nas reuniões do **CAE** serão observadas os seguintes procedimentos:*

***I** – Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;*

***II** – Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;*

III – Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV - Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

***Art. 10** – Na assembléia geral ordinária do mês de fevereiro, o **CAE** analisará e emitira parecer conclusivo sobre a prestação de contas do **PNAE**, apresentada por este município;*

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

***Art. 11** – Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do **CAE** e, especificamente:*

*I – Representar o **CAE** nos atos que se fizerem necessários;*

II – Convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução as suas decisões;

III – Aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

*IV – Indicar, dentre os membros do **CAE**, os conselheiros para executar tarefas específicas;*

V – Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

*VI – Assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do **CAE**;*

*VII – Assinar e encaminhar as decisões do **CAE** às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;*

VIII – Indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

*IX – Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do **CAE**;*

*X – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do **CAE**.*

***ART. 12** – Aos membros do **CAE** incumbe:*

I – Examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

*II – Realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do **CAE**;*

III – Participar das reuniões e nelas votar;

IV – Propor a convocação das reuniões extraordinárias;

*V – Realizar fiscalização das atividades do **PNAE** executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;*

*VI – Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do **CAE**;*

VII – Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

*VIII – Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do **CAE**;*

IX – Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

***Art. 13** – Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do **CAE**, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do **CAE**.*

Capítulo IV

Disposições Gerais

***Art. 14** – Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do **CAE**, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.*

***Art. 15** – O **CAE**, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.*

***Art. 16** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do **CAE**.*

***Art. 17** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de maio de 2002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

Presidente do CAE:

- *Marli Aparecida Pinoti Gutierre*

Conselheiros :

- *Laudemir Christofano*
- *Maria Célia Donato Reynaldo*
- *Arnaldo Zicatti*
- *Terezinha das Graças Martins da Silva*
- *Maria Salete Arantes Vilela Peixoto*
- *Gilmara Arlete da Silva Cruz*
- *Esdra Cândida Silva Carvalho*
- *Anailde Gonçalves Ramos*
- *Iraídes Barbosa Gomes*
- *Maria Chistina Xavier Godoy Delvale*
- *Claudenice Regina Soares*
- *Osmar Teixeira dos Santos*
- *Anízio Pedro dos Reis*